RESOLUÇÃO Nº 18/2026
Data: 26/11/2026

SÚMULA: Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Borrazópolis e disciplina infrações, penalidades e procedimentos.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal e o art. 259 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Borrazópolis, nos termos dos arts. 56, parágrafo único, 71 e 131 do Regimento Interno, para definir deveres, infrações, penalidades e procedimentos disciplinares.

Parágrafo único. Este Código será aplicado com respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno, ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à proporcionalidade.

Art. 2º O exercício do mandato observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, boa-fé e respeito às instituições democráticas.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 3º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - receber da Mesa os expedientes admitidos e instruir os processos disciplinares internos;

II - colher provas, assegurar o contraditório e emitir parecer fundamentado;

III - propor o arquivamento ou a aplicação de penalidade à autoridade competente;

IV - encaminhar à Mesa notícia de infração sujeita a cassação, sem substituir a Comissão Processante prevista na legislação federal; e

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

V - orientar os Vereadores sobre suas obrigações e encaminhar informações para os registros oficiais.

Art. 4º A Comissão de Ética integra as Comissões Permanentes e será composta por Presidente, Relator, Membro e Suplente, eleitos conforme os arts. 64 a 66 do Regimento Interno.

§ 1º O membro representado não participará dos atos nem da deliberação relativos à própria representação, sendo substituído pelo suplente, observadas as regras regimentais.

§ 2º Se o Presidente da Comissão estiver impedido, a presidência dos atos do caso caberá ao membro mais idoso não impedido, conforme o art. 74 do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros aptos, registrada a fundamentação.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS GARANTIAS PARLAMENTARES

Art. 5º São deveres dos Vereadores:

I - zelar pelo interesse público, pela dignidade do mandato e pelo patrimônio da Câmara;

II - comparecer às sessões e reuniões de Comissão e comunicar ausências justificáveis;

III - exercer as funções parlamentares com probidade, diligência e respeito;

IV - cumprir os prazos e deveres legal ou regimentalmente estabelecidos;

V - tratar com urbanidade os demais Vereadores, servidores, autoridades e cidadãos;

VI - declarar impedimentos e conflitos de interesses relevantes;

VII - prestar as informações e declarações legalmente exigidas, observado o sigilo protegido por lei; e

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

VIII - utilizar bens e recursos públicos exclusivamente em finalidade institucional.

Parágrafo único. A ausência às sessões e reuniões e sua justificativa serão registradas e apreciadas na forma das regras de frequência e licença do Regimento Interno e da Lei Orgânica, sem criar nova hipótese de perda do mandato.

Art. 6º São assegurados ao Vereador os direitos de presença, voto, apresentação, discussão e fiscalização de proposições, acesso às informações necessárias ao mandato, ampla defesa e inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, nos limites do art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As sanções internas não poderão impedir o exercício das funções essenciais do mandato, ressalvadas as hipóteses de suspensão do exercício ou perda do mandato juridicamente admitidas.

CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES, DECLARAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 7º Aplicam-se aos Vereadores as incompatibilidades definidas no art. 23 da Lei Orgânica Municipal, desde a diplomação e desde a posse, conforme os respectivos incisos e alíneas.

Parágrafo único. A apuração de incompatibilidade que possa causar perda do mandato seguirá a competência e o procedimento previstos no art. 24 da Lei Orgânica e no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 8º O Vereador entregará a declaração de bens exigida para a posse e as atualizações patrimoniais legalmente obrigatórias, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo fiscal.

§ 1º Quando exigível a declaração anual de imposto de renda, a cópia ou documento substitutivo legalmente admitido será apresentada à administração da Câmara até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo federal de entrega.

§ 2º A ausência ou irregularidade sanável será comunicada ao Vereador, que terá 10 (dez) dias corridos para regularizar ou justificar o descumprimento.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 3º O descumprimento poderá ser apurado disciplinarmente, mas não acarretará, por si só, impedimento à posse ou perda do mandato.

Art. 9º O Vereador declarará, antes de atuar em matéria determinada, interesse pessoal direto ou vínculo concreto que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 1º A declaração será dirigida à Presidência da Câmara ou à Presidência da Comissão competente e registrada em ata e nos autos da matéria.

§ 2º A declaração não produzirá, por si só, impedimento de voto ou de participação, os quais dependerão de hipótese prevista na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 10. A atuação do Vereador em empresa, entidade, instituição financeira, veículo de comunicação ou atividade eleitoral não constitui infração disciplinar por si só.

Parágrafo único. Haverá apuração ética quando houver prova de uso indevido do mandato, favorecimento ilícito, conflito de interesses concretamente demonstrado ou desvio de recursos públicos, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

CAPÍTULO V - DAS CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DECORO

Art. 11. Poderão configurar quebra grave de decoro, quando comprovadas e juridicamente enquadráveis em hipótese de cassação:

I - abusar gravemente de prerrogativa parlamentar;

II - solicitar ou receber vantagem indevida em razão do mandato;

III - ajustar indevidamente a posse de suplente mediante vantagem ou contraprestação ilícita;

IV - fraudar votação, registro ou tramitação legislativa para alterar seu resultado;

V - omitir ou falsificar dolosamente informação institucional relevante, com dano concreto;

VI - condicionar voto ou posição parlamentar ao recebimento de vantagem;

VII - utilizar informação sigilosa obtida pelo mandato para favorecimento ilícito;

VIII - utilizar o mandato para corrupção, improbidade ou fraude grave; e

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

IX - empregar recursos ou influência do mandato para obter favorecimento ilícito.

Parágrafo único. O enquadramento previsto neste artigo não gera cassação automática, que depende das hipóteses legais e do procedimento especial previsto no art. 30.

Art. 12. Constituem infrações ético-disciplinares, quando relacionadas ao exercício do mandato e suficientemente comprovadas:

I - descumprir, de modo injustificado, as regras de conduta nas dependências da Câmara;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão;

III - praticar agressão física ou ofensa pessoal grave relacionada ao exercício do mandato, ressalvada a inviolabilidade constitucional por opiniões, palavras e votos;

IV - utilizar a autoridade ou a influência do mandato para constranger, ameaçar ou aliciar servidor, parlamentar ou terceiro em busca de favorecimento indevido;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

VI - atuar como relator de matéria com interesse pessoal direto e concreto ou de pessoa com quem mantenha vínculo que comprometa a imparcialidade, omitindo conflito de interesses relevante;

VII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VIII - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara Municipal;

IX - apropriar-se dolosamente da autoria de proposição, parecer ou trabalho parlamentar de terceiro;

X - omitir, de forma dolosa, comunicação exigida por norma legal específica sobre irregularidade de que tenha conhecimento em razão do mandato;

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

XI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado durante o mandato e em decorrência dele;

XII - utilizar subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

XIII - induzir contratação irregular de pessoa para cargo ou função pública, mediante uso indevido da influência parlamentar;

XIV - publicar, propagar, expor, divulgar, encaminhar ou compartilhar, dolosamente, no exercício ou em razão do mandato, informação fática objetivamente falsa, cuja falsidade seja demonstrável e conhecida pelo agente, quando a conduta for apta a causar prejuízo relevante à atividade legislativa, à Administração Pública ou aos cidadãos;

XV - descumprir, sem justificativa, dever previsto neste Código ou obrigação regimental identificada na decisão;

XVI - deixar de comparecer às sessões ou às reuniões de Comissão de que seja membro ou para as quais seja regularmente convocado, sem justificativa admitida, ressalvadas as hipóteses legais de perda ou extinção do mandato;

XVII - usar expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante os trabalhos legislativos ou no relacionamento funcional com parlamentares, autoridades, servidores ou cidadãos, fora da proteção constitucional;

XVIII - imputar, dolosamente, a parlamentar ou terceiro fato sabidamente inverídico, com finalidade de atingir sua honra ou comprometer sua imagem, ressalvada a comunicação de suspeita fundada e a fiscalização regular;

XIX - incitar pessoas ou segmentos da população à prática de violência ou de ato ilícito contra decisão do Plenário ou integrantes da Câmara, sem incluir crítica política, mobilização democrática, manifestação pacífica ou oposição à decisão;

XX - divulgar conteúdo legalmente sigiloso de debate, documento ou deliberação conhecido em razão do mandato;

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

XXI - falsificar documento ou utilizar documento sabidamente falso para criar direito, extinguir obrigação ou produzir prova perante órgão ou entidade pública;

XXII - utilizar indevidamente infraestrutura, recursos, quotas de serviços ou materiais, bens, veículos ou equipamentos públicos, ou desviar servidores para interesse particular ou finalidade estranha ao serviço público;

XXIII - utilizar recursos públicos, estrutura administrativa, servidores ou meios institucionais para promoção pessoal ou eleitoral, inclusive destaque desproporcional da própria figura em publicidade institucional ou símbolos, slogans e materiais de campanha;

XXIV - praticar violência política contra a mulher, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, mediante ação, conduta ou omissão destinada a impedir, obstaculizar ou restringir o exercício de seus direitos políticos ou do mandato parlamentar, inclusive mediante discriminação em razão do sexo;

XXV - praticar, no exercício do mandato ou em razão dele, violência física, sexual ou psicológica contra mulher, ainda que a conduta não tenha por finalidade impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos, desde que demonstrada sua relação com as funções parlamentares e sua incompatibilidade com o decoro parlamentar;

XXVI - utilizar o mandato para discriminação ilícita por raça, cor, origem, sexo, religião, condição social, orientação sexual, identidade de gênero ou outro fator vedado pela Constituição e pela legislação;

XXVII - fazer declarações que incitem violência ou ódio ilícito contra indivíduos ou grupos, demonstrados os elementos da conduta e os limites constitucionais de responsabilização;

XXVIII - praticar assédio moral ou sexual no exercício ou em razão da vereança;

XXIX - abandonar injustificadamente o Plenário durante votação quando houver obrigação regimental de permanência;

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

XXX - portar arma branca ou de fogo nas dependências da Câmara em desacordo com a legislação e com norma interna válida, ressalvadas as situações legalmente autorizadas;

XXXI - divulgar, dolosamente, conteúdo digital manipulado, inclusive por inteligência artificial, para atribuir a pessoa fato objetivamente falso, com potencial de causar dano relevante à atividade parlamentar;

XXXII - abusar da autoridade parlamentar mediante uso de meios de comunicação social para favorecimento indevido, inclusive eleitoral, sem invadir a competência da Justiça Eleitoral;

XXXIII - praticar ato ilícito grave, demonstradamente relacionado ao mandato, que comprometa a dignidade da representação popular;

XXXIV - utilizar a estrutura institucional para apoiar atividade comprovadamente ilícita e atentatória à dignidade da pessoa humana;

XXXV - utilizar o mandato em benefício de empreendimento comprovadamente ilícito;

XXXVI - recusar, sem justificativa ou impedimento, atribuição de relatoria regularmente conferida na Comissão de Ética;

XXXVII - descumprir, de forma culpável e demonstrada, obrigação regimental relativa à participação em Comissão.

§ 1º Não constituem infração, por si sós, crítica política, divergência, sátira, manifestação de opinião, denúncia de suspeita fundada ou divulgação lícita da atuação parlamentar.

§ 2º A aplicação de penalidade exige demonstração da conduta, da responsabilidade pessoal do Vereador e da gravidade concreta, sendo vedada a responsabilidade objetiva.

§ 3º Para a apuração das condutas previstas nos incisos XV, XXXIV, XXXV e XXXVII, deverá ser indicada a obrigação específica infringida ou a ilicitude concretamente demonstrada.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Art. 13. A análise das condutas descritas neste Código observará a imunidade material prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal e as garantias da liberdade de expressão e da atividade parlamentar.

Parágrafo único. Não haverá punição baseada exclusivamente no conteúdo de voto, crítica, opinião ou divergência política protegidos constitucionalmente.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 14. As consequências disciplinares previstas neste Código são:

I - advertência verbal;

II - censura escrita;

III - suspensão temporária de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato; e

V - perda do mandato, nos casos e pelo rito legalmente previstos.

§ 1º Uma mesma conduta não será punida duas vezes no âmbito disciplinar pelos mesmos fatos e fundamentos.

§ 2º A advertência verbal e a censura escrita serão aplicadas em ato único, sem afastamento ou restrição continuada, preservado seu registro para eventual reincidência.

Art. 15. Na escolha e na duração da sanção serão considerados a gravidade da infração, o dolo ou a culpa quando exigidos, os danos, as circunstâncias concretas, a reincidência e a proporcionalidade.

Parágrafo único. A decisão indicará os fatos provados, os incisos infringidos, a penalidade aplicada e os motivos pelos quais sanção menos grave é insuficiente, quando for o caso.

Art. 16. A advertência verbal poderá ser aplicada pelo Presidente da Câmara por infração leve prevista no art. 12, incisos I, II ou XV, quando não houver dano relevante nem reincidência específica.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 1º Se o fato ocorrer em sessão plenária e puder ser imediatamente esclarecido, o Presidente indicará a conduta, informará o inciso infringido, ouvirá o Vereador na própria sessão e decidirá fundamentadamente.

§ 2º A advertência aplicada em sessão constará de ata e será comunicada à Comissão de Ética para registro.

§ 3º Se houver controvérsia fática que exija prova, a notícia será encaminhada à Mesa para instauração do procedimento dos arts. 22 a 27, cabendo à Mesa a decisão final.

§ 4º A advertência verbal não se confunde com a advertência destinada a manter a ordem da sessão, prevista no art. 40 do Regimento Interno.

Art. 17. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, após o procedimento dos arts. 22 a 27, às seguintes infrações, quando não couber sanção mais grave:

I - reiteração de infração leve já punida, observado o art. 21;

II - ofensa pessoal não abrangida pela imunidade parlamentar, perturbação relevante dos trabalhos ou descumprimento reiterado de obrigação regimental específica;

III - condutas previstas no art. 12, incisos VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIX, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII, de gravidade moderada; e

IV - descumprimento injustificado de obrigação de declaração patrimonial, persistente após a notificação prevista no art. 8º, § 2º.

§ 1º A censura será formalizada em decisão escrita, com identificação dos fatos e do enquadramento.

§ 2º A decisão será comunicada ao Vereador, registrada nos autos e divulgada após o encerramento da fase recursal, preservados os dados legalmente protegidos.

Art. 18. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por 1 (um) a 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes hipóteses:

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

I - reincidência específica em conduta punida com censura escrita, quando nova censura se mostrar insuficiente;

II - agressão física ou constrangimento funcional dos incisos III e IV do art. 12, quando não houver hipótese de cassação ou de suspensão do exercício do mandato; e

III - condutas dos incisos VI, XVIII, XIX e XXII do art. 12 que, pela gravidade e pelas circunstâncias, justifiquem a penalidade.

§ 1º A restrição limitar-se-á ao impedimento de receber nova designação para missão de representação oficial da Câmara, atribuída à Mesa Diretora pelo art. 37, inciso III, do Regimento Interno.

§ 2º A decisão indicará o período da restrição, a relação com os fatos e a necessidade da medida, vedada ampliação posterior por ato da Mesa.

§ 3º A penalidade não impedirá presença, voto, uso da palavra em debates e votações, apresentação de proposições, fiscalização, acesso a informações, defesa ou participação nas comissões.

§ 4º A sanção não suspende o mandato, não reduz o subsídio e não autoriza convocação de suplente.

§ 5º O prazo terá início no dia seguinte à publicação da decisão administrativa definitiva e terminará automaticamente, mesmo que não ocorra designação no período.

Art. 19. A suspensão temporária do exercício do mandato, por 1 (um) a 60 (sessenta) dias corridos, dependerá de decisão fundamentada do Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara, após o procedimento dos arts. 22 a 27, quando não houver hipótese legal de cassação, nas seguintes situações:

I - reincidência específica após suspensão de prerrogativas, demonstrada a insuficiência dessa penalidade;

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

II - fraude de frequência, uso doloso de documento falso, divulgação de informação legalmente sigilosa, fraude funcional ou desvio grave de recursos públicos, previstos no art. 12, incisos V, VII, XII, XX, XXI, XXII ou XXIII;

III - violência política de gênero, discriminação ilícita, assédio, incitação à violência ou porte ilegal de arma, previstos no art. 12, incisos XIX, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII ou XXX; e

IV - conduta dolosa e grave dos incisos IV, X, XIII, XIV, XXXI, XXXII ou XXXIII do art. 12, quando sanção menos severa for insuficiente.

§ 1º O parecer e a decisão indicarão os fatos, a base normativa, a duração exata e os efeitos da penalidade.

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do exercício do mandato, o Vereador não fará jus ao recebimento dos subsídios correspondentes ao afastamento, ressalvada decisão judicial em contrário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, não havendo convocação de suplente em razão da penalidade prevista neste artigo.

§ 3º A penalidade não poderá ser aplicada preventivamente nem prorrogada automaticamente pelo mesmo fato.

§ 4º A contagem iniciará no dia seguinte à publicação da decisão administrativa definitiva e terminará automaticamente no prazo fixado.

Art. 20. A perda do mandato ocorrerá somente nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, mediante a competência e o procedimento próprios.

§ 1º A cassação por infração político-administrativa observará o art. 30 deste Código e não decorrerá automaticamente de penalidade anterior.

§ 2º A declaração de perda ou extinção do mandato nas hipóteses legais próprias observará, conforme o caso, o art. 24, § 3º, da Lei Orgânica e o art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 3º Este Código não cria hipótese de inelegibilidade nem determina perda de direitos políticos.

Art. 21. Há reincidência específica quando o Vereador cometer nova infração de mesma natureza, na mesma legislatura, depois de decisão disciplinar definitiva referente à infração anterior.

§ 1º A decisão indicará expressamente a infração anterior, sua definitividade e os motivos da aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A reincidência não gera agravamento automático nem produz efeitos após o encerramento da legislatura em que se formou.

§ 3º Penalidade anulada não será considerada para fins de reincidência.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INTERNO

Art. 22. Qualquer cidadão, Vereador ou partido político com representação na Câmara poderá apresentar representação escrita por infração disciplinar interna, com identificação do representado, descrição dos fatos e indicação das provas disponíveis.

§ 1º A representação será registrada no protocolo oficial da Câmara, inclusive quando recebida pela Ouvidoria.

§ 2º Comunicação anônima com fatos objetivos e verificáveis poderá motivar averiguação preliminar, mas não substituirá a representação formal para o procedimento disciplinar.

§ 3º A notícia que indicar possível hipótese de cassação será remetida imediatamente à Presidência, para observância do rito legal especial, independentemente de investigação prévia da Comissão de Ética.

Art. 23. A Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do protocolo, decidirá fundamentadamente sobre a admissibilidade da representação.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 1º O exame inicial verificará a identificação do Vereador, a descrição objetiva dos fatos, a existência de elementos mínimos de apuração e o enquadramento possível neste Código.

§ 2º Em caso de deficiência sanável, a Mesa concederá 5 (cinco) dias corridos ao representante para complementação, suspendendo-se, nesse período, o prazo de admissibilidade.

§ 3º A rejeição inicial ou o arquivamento será motivado e comunicado ao representante identificado.

§ 4º Admitida a representação, a Mesa a encaminhará à Comissão de Ética em até 2 (dois) dias corridos.

Art. 24. Recebidos os autos, o Presidente da Comissão de Ética os encaminhará ao Relator da Comissão, eleito na forma do Regimento Interno, e determinará a notificação do Vereador representado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A notificação conterá cópia da representação e das provas disponíveis, os fatos imputados, os dispositivos em tese infringidos e as sanções possíveis.

§ 2º A defesa poderá juntar documentos e indicar provas e testemunhas pertinentes, observado o direito de acompanhamento dos atos.

§ 3º Não poderá ser imposta sanção por fato novo ou enquadramento substancialmente mais gravoso sem prévia ciência e nova oportunidade de manifestação do representado, por 5 (cinco) dias corridos.

Art. 25. A Comissão de Ética realizará as diligências necessárias e proporcionais à apuração, assegurados o contraditório e a ciência dos atos ao representado.

§ 1º As provas requeridas serão deferidas quando pertinentes e indeferidas por decisão fundamentada quando ilícitas, impertinentes ou meramente protelatórias.

§ 2º Concluída a instrução, o representado será intimado para apresentar razões finais em 5 (cinco) dias corridos.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 3º A Comissão poderá realizar audiência e ouvir testemunhas, com registro dos depoimentos e possibilidade de perguntas pela defesa.

Art. 26. Decorrido o prazo das razões finais, o Relator apresentará, em até 10 (dez) dias corridos, parecer fundamentado com proposta de arquivamento ou de sanção.

§ 1º O parecer indicará os fatos comprovados, as provas, os dispositivos infringidos e a penalidade cabível.

§ 2º A Comissão deliberará sobre o parecer por maioria dos membros aptos e encaminhará os autos à autoridade competente em até 2 (dois) dias corridos.

§ 3º Se os fatos indicarem possível cassação, a Comissão fará comunicação fundamentada à Presidência, sem substituir a Comissão Processante.

Art. 27. Recebido o parecer da Comissão, decidirá:

I - a Mesa Diretora, sobre a advertência verbal submetida ao procedimento e sobre a censura escrita; e

II - o Plenário, sobre a suspensão de prerrogativas e a suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 1º A Mesa decidirá em até 10 (dez) dias corridos, por maioria de seus integrantes, com comunicação ao Vereador.

§ 2º O Presidente incluirá a matéria de competência do Plenário na primeira sessão ordinária possível ou, durante o recesso, em sessão extraordinária regularmente convocada para essa finalidade.

§ 3º Na sessão de julgamento, será assegurada defesa oral ao Vereador ou a seu advogado por até 30 (trinta) minutos, antes da votação.

§ 4º A decisão será pública, fundamentada e nominal quando proferida pelo Plenário, ressalvados os dados protegidos por lei.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 5º Caso o órgão julgador considere a aplicação de penalidade mais grave que a proposta no parecer, deverá assegurar ao representado manifestação escrita prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, observado, quando cabível, o disposto no art. 24, § 3º.

Art. 28. Das penalidades de advertência verbal e censura escrita caberá recurso ao Plenário em 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será apresentado ao Presidente da Câmara, que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer e elaboração de projeto de resolução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado, no que couber, o art. 287 do Regimento Interno.

§ 2º Apresentados o parecer e o projeto de resolução, a matéria será submetida à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, observada a tramitação regimental.

§ 3º Das penalidades decididas originariamente pelo Plenário caberá pedido de reconsideração, em 5 (cinco) dias úteis da ciência, dirigido ao próprio Plenário e apreciado na primeira sessão ordinária possível.

§ 4º O recurso e o pedido de reconsideração tempestivos terão efeito suspensivo até decisão final administrativa.

§ 5º O recurso não poderá resultar em agravamento da sanção sem contraditório específico.

Art. 29. Os prazos específicos deste Código serão contados em dias corridos, salvo os prazos de recurso e reconsideração do art. 28, expressamente fixados em dias úteis.

§ 1º Exclui-se o dia da ciência ou do ato inicial e inclui-se o dia do vencimento; se não houver expediente de protocolo no último dia, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 2º Os prazos dos procedimentos disciplinares internos continuarão a correr durante o recesso parlamentar, inclusive para apresentação de defesa e realização de diligências administrativas, assegurado acesso efetivo aos autos e meio de protocolo.

§ 3º A deliberação plenária durante o recesso dependerá de convocação extraordinária válida, com inclusão expressa da matéria na convocação, conforme o art. 11, § 4º, do Regimento Interno.

§ 4º O procedimento disciplinar interno deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência do representado sobre a instauração, admitida uma prorrogação fundamentada de até 30 (trinta) dias corridos por necessidade de prova ou impossibilidade de realização de sessão.

§ 5º As regras deste artigo não se aplicam aos prazos do processo de cassação nem alteram os prazos especificamente fixados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DA CASSAÇÃO E DAS GARANTIAS DE DEFESA

Art. 30. O processo de cassação de mandato por infração político-administrativa observará os arts. 7º, § 1º, e 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, e os arts. 24 da Lei Orgânica e 105, 106 e 137 do Regimento Interno.

§ 1º A denúncia escrita será submetida ao Plenário na primeira sessão; seu recebimento exige maioria dos presentes, observados os impedimentos legais, e determinará a constituição, na mesma sessão, de Comissão Processante com 3 (três) Vereadores desimpedidos, sorteados, que escolherão Presidente e Relator.

§ 2º A Comissão Processante iniciará os trabalhos em até 5 (cinco) dias do recebimento dos autos e notificará o denunciado para defesa prévia, indicação de provas e arrolamento de até 10 (dez) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 3º Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer, em até 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Na hipótese de arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário; se deliberado o prosseguimento, serão realizadas a instrução e as demais etapas do processo, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

§ 4º A cassação exige votação nominal, individualizada por infração, e o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º O processo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, contados da notificação do denunciado, sem suspensão ou prorrogação desse prazo, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia.

§ 6º A Comissão de Ética não substitui a Comissão Processante e o rito dos arts. 22 a 29 não se aplica à cassação.

Art. 31. O representado poderá exercer a defesa pessoalmente, quando juridicamente admitido, ou por advogado constituído, com acesso aos autos e direito de acompanhar as provas.

Parágrafo único. A comunicação eletrônica poderá ser utilizada quando houver identificação do destinatário, comprovante de recebimento e acesso integral aos documentos necessários à defesa.

CAPÍTULO IX - DOS REGISTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A unidade administrativa responsável pelo protocolo manterá registro das representações e de seus encaminhamentos, inclusive das decisões de arquivamento.

§ 1º O registro conterá o número e a data do protocolo, o objeto, a autoridade responsável, os encaminhamentos, a decisão e a situação do expediente.

§ 2º Ao fim de cada exercício, será produzido relatório quantitativo das ocorrências recebidas, concluídas e pendentes; na ausência de ocorrências, será expedida certidão negativa após conferência dos registros.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

§ 3º A publicidade dos atos observará as regras de transparência e proteção de dados pessoais, preservados o sigilo legal e os direitos de defesa.

Art. 33. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares internos as regras compatíveis do Regimento Interno e, quando necessário, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Em matéria de cassação e extinção de mandato prevalecerão as normas federais especiais, a Lei Orgânica e o Regimento Interno, naquilo que não lhes contrariar.

Art. 34. A Mesa Diretora providenciará a publicação desta Resolução e disponibilizará o Código de Ética e Decoro Parlamentar no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis - PR, 26 de novembro de 2026.

José Aparecido Pereira	**Rosimar Gonçalves de Cerqueira**
Presidente	**1º Secretário**

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 26 de novembro de 2026, 10:10:23

Projeto_de_Resolucao_N___0018_2026.pdf
Hash do documento original (SHA256):
4602ca13264b9fc54e14fd06607c037e22d76e0007b910ab23410c7acd204697

Assinaturas

José Aparecido Pereira
Assinou

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
Assinou

LOG

26 de novembro de 2026, 10:04:35	Operador com email camara@cmborrazopolis.pr.gov.br criou este documento.
26 de novembro de 2026, 10:04:35	Operador com email camara@cmborrazopolis.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Rosimar Gonçalves de Cerqueira, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ros**********123@hot********com celular (43) 99***-**39 .
26 de novembro de 2026, 10:04:37	Operador com email camara@cmborrazopolis.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: José Aparecido Pereira, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (43) 99***-**63 .
26 de novembro de 2026, 10:05:44	Rosimar Gonçalves de Cerqueira assinou. Pontos de autenticação: email ros**********123@hot********com (via token). CPF informado: . IP: 177.***.**.32 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; moto g24 Build/UTA34.82-126) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/157.0.8103.50 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.46.82. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://wsign.com.br.
26 de novembro de 2026, 10:10:22	José Aparecido Pereira assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 143.***.***.162 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-M556B Build/BP4A.251205.006) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/157.0.8103.50 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.45.99. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://wsign.com.br.